

CONTRATO N° 009/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA, NA FORMA ABAIXO.

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA**, estabelecida na Rua 250, s/nº, Parque Agropecuário de Goiânia, Setor Nova Vila, CEP 74.653-200, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.381/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **HUGO CUNHA GOLDFELD**, inscrito no CPF Nº 003.328.441-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos Declaração de Inexigibilidade de Licitação elaborada pela Comissão Permanente de Licitação no Processo nº 201514304002140, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a locação do espaço denominado “área nº 44” no Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia, com vistas à participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura Pecuária e Irrigação na 71ª Exposição Agropecuária do Estado de Goiás promovida pela SGPA – Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, conforme as condições, exigências e obrigações definidas neste Contrato.

1.2. Especificação do objeto:



- a) Informações do espaço físico: Em local estratégico do recinto. Área total medindo 540 metros quadrados. Sendo área interna (17,5m x 28m) correspondendo a 490 m². Área externa lado direito calçada (5m x 5m) correspondendo a 25 m² e área externa lado esquerdo calçada (5m x 5m) correspondendo a 25 m².
- b) Área interna com local coberto, cozinha, banheiros masculinos e femininos.
- c) Frente asfaltada e calçadas
- d) Quantidade de Credenciais: 120 (cento e vinte)
- e) Quantidade de credenciais de estacionamento: 20 (vinte)

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

2.1. O serviço deverá ser executado conforme as exigências, obrigações e condições estabelecidas neste Contrato do processo administrativo nº 201514304002140.

2.2. O espaço físico locado, denominado de “Área nº 44”, possui 540 m², correspondendo a 490m² de área interna coberta com cozinha e banheiros masculino e feminino e 50m² de área externa de calçadas, situando-se entre os Pavilhões 09 e 10 no Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia, localizado na Rua 250, s/nº, Setor Nova Vila, em Goiânia – GO.

2.3. A área destinada à montagem do estande ficará disponível à contratante (SED) a partir do dia 07/05/2016 até o dia 24/05/2016, considerando o período de montagem e desmontagem do estande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Valor total para esta contratação é de R\$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Planilha de Quantitativo e Preço					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Estimado (R\$)	
				Valor Unitario	Valor Total
01	Locação de área nº 44, medindo 540 m ² , sendo área interna de 490 m ² e área externa de 50m ² , no Parque Agropecuário de Goiânia.	Unid	01	R\$ 174.240,00	R\$ 174.240,00
TOTAL ESTIMADO:				R\$	R\$ 174.240,00

- 3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 3.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- 5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 5.3. O pagamento do serviço será efetuado no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do recebimento, mediante apresentação, aceitação e atesto da Nota Fiscal/ Fatura pela unidade competente.
- 5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;




N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.36.51.23.691.1034.2166.03, Fonte 20, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Fornecer o imóvel objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, das instalações hidráulicas, elétricas, banheiros reformados, vasos sanitários novos, lavatórios novos, revestimentos novos, pia de cozinha nova, etc. Fica obrigada a efetuar a limpeza da área externa e manutenção das calçadas com cimento, na frente e fundo da área nº 44.

8.1.2. Assegurar a entrada das autoridades: Secretário, Superintendente, Presidentes, Diretores e equipe técnica de apoio para a realização dos trabalhos dentro do Parque de exposição Agropecuário de Goiânia, bem como vagas no estacionamento principal.

8.1.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos neste Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.4. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que indicam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o serviço contratado.



8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

8.2.2. Pagar dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda, fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

10.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

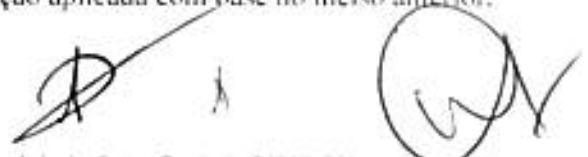
10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

11.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação; e

11.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991; Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 04 de maio de 2016.




WEBER JORGE CONTRA JÚNIOR
 Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial



THIAGO MELLO DE AZEVEDO
 Secretário

Luiz Antonio Farias Alencar
 Secretário em exercício
 (2º Art. 6º da LEIRA)



HUGO CUNHA GOLDFELD
 Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

TESTEMUNHAS:

1º.
 CPF: _____

2º.
 CPF: _____